



REQUERIMENTO Nº 82/2026

(Apensamento de Projetos de Lei e Constituição de Precedente Regimental)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 199, 204 e 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ouvida a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, REQUER a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a aprovação do APENSAMENTO e da consequente TRAMITAÇÃO E APRECIÇÃO CONJUNTAS dos seguintes Projetos de Lei, todos de autoria do Poder Executivo Municipal:

I — PL nº 064/2026 — Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II — PL nº 065/2026 — Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais);

III — PL nº 066/2026 — Autoriza a abertura de Crédito por Transposição no orçamento do Município no valor de R\$ 415.759,07 (quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Requer-se, ainda, que, aprovado o apensamento, a presente decisão seja registrada como PRECEDENTE REGIMENTAL, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, para orientação na solução de casos análogos futuros, e que sobre o conjunto apensado seja oportunamente apreciado SUBSTITUTIVO GLOBAL na forma do art. 212 do Regimento Interno.





JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Os três Projetos de Lei acima relacionados, encaminhados pelo Poder Executivo Municipal nas datas de 20 e 22 de abril de 2026, possuem identidade temática inequívoca: todos autorizam créditos adicionais no orçamento vigente do Município de Apucarana para o exercício de 2026, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Os três projetos versam sobre operações orçamentárias de natureza distinta — anulação parcial de dotação, utilização de superávit financeiro e transposição entre órgãos —, mas compartilham a mesma estrutura normativa e o mesmo fundamento legal.

A doutrina e a praxe legislativas recomendam, em prol da economia processual, da racionalidade do trabalho parlamentar e da clareza do diploma final, que matérias conexas sejam apreciadas conjuntamente, evitando-se a multiplicação de leis com idêntica natureza jurídica e estrutura normativa quase idêntica. A apreciação isolada de três projetos com texto e fundamentação substancialmente coincidentes representa retrabalho desnecessário, tanto para esta Casa quanto para o Poder Executivo na fase de sanção, promulgação e publicação.

O Regimento Interno desta Câmara, embora não preveja expressamente o instituto do apensamento — adotado, por exemplo, pela Câmara dos Deputados (art. 142 do RICD) e por diversas Câmaras Municipais —, autoriza, em seu art. 276, a construção de soluções por meio de PRECEDENTES REGIMENTAIS para casos não previstos, mediante deliberação plenária pela maioria absoluta dos Vereadores. É exatamente nesse fundamento que se ampara o presente Requerimento.

Cumprido destacar, por oportuno, que o apensamento ora requerido não importa em qualquer prejuízo à independência da iniciativa do Poder Executivo, nem implica usurpação da competência privativa de que trata o art. 113 da Lei Orgânica do Município. O Substitutivo Global a ser oportunamente apresentado limitar-se-á à consolidação técnica dos três projetos em um único texto, organizado em capítulos que preservem integralmente: (i) os valores autorizados; (ii) os órgãos beneficiários; (iii) as fontes orçamentárias; (iv) a natureza das operações orçamentárias; e (v) as bases legais específicas de cada modalidade.

Aprovado o apensamento, propõe-se que os Projetos passem a tramitar em conjunto, com parecer único da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e das





demais Comissões competentes, observado o regime ordinário de tramitação e os turnos de discussão e votação previstos nos arts. 226 e seguintes do Regimento Interno.

Diante do exposto, evidenciadas as razões de técnica legislativa, economia processual e racionalidade do trabalho parlamentar, conta-se com o aval dos nobres Edis para a aprovação do presente Requerimento e a constituição do correspondente precedente regimental.

Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

VEREADOR GUILHERME LIVOTI (PARTIDO NOVO)

REQ 082/2026 - REQ-1-2078-2026-04-26 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 103077 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B30A32146A11108A5A784C0BD84845B6



REQ 082/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 26/04/2026 10:12:35

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604261012341777209154-103077.pdf>

-- FIM --

